ACF-GT

ASSOCIAÇÃO CULTURAL O FANTOCHEIRO – GRUPO DE TEATRO – REGULAMENTO INTERNO –

(Proposta de Leça do Balio, 19 de abril de 2017)

<u>CAPITULO I</u> ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Natureza

A ACFGT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL O FANTOCHEIRO – GRUPO DE TEATRO, com o NIPC 514392703, constituída no âmbito da "Associação na Hora", em 19 de abril de 2017, na Conservatória do Registo Comercial do Porto, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos seus estatutos, pela legislação aplicável e pelo presente regulamento interno.

Artigo 2.º

Objeto

- 1. A Associação tem por objeto:
 - a) Promover a criação, a experimentação, a produção, a divulgação, a fruição, o desenvolvimento, de várias áreas artísticas e culturais, nomeadamente, teatro, teatro de marionetas, teatro de rua, acrobacia, malabarismos, música, dança, artes digitais e cruzamentos disciplinares;
 - b) Promover a intersecção e a confluência das diferentes áreas, visando a exploração de novas linguagens;
 - c) Promover o intercâmbio e cooperação com indivíduos, associações e instituições nacionais e estrangeiras, que prossigam objetivos idênticos aos da associação.
- 2. Na persecução dos seus objetivos, a Associação poderá organizar, sem qualquer fim lucrativo, espetáculos, exposições, encontros, oficinas, colóquios, conferências, seminários, distribuição de material informativo ou outras de interesse relevante.

Artigo 3.º

Património

Constitui património da Associação:

- a) a joia inicial paga pelos associados, desde que fixada pela Assembleia-geral;
- b) o produto das quotizações, desde que fixadas pela Assembleia-geral;

- c) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPITULO II

ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Admissão

- 1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que não estejam inibidas dos seus direitos cívicos em sequência de decisão judicial.
- 2. Os novos sócios terão de ser propostos por, pelo menos, um associado.
- 3. A admissão, ou a não-aceitação, de qualquer associado é da competência da Direção.
- 4. É da exclusiva competência da Assembleia-geral, a exclusão de qualquer associado.
- 5. A admissão far-se-á através do pagamento de uma joia, no valor que vier a ser fixado pela Assembleia-geral.

Artigo 5.º

Categorias de Associados

A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores todos os que prestarem relevantes serviços na criação da Associação e intervenham na sua constituição.
- b) Sócios efetivos todas as pessoas singulares e coletivas que obtiverem a sua admissão na Associação mantendo o pagamento da respetiva quotização.
- sócios beneméritos todos os sócios que sendo efetivos tiverem apoiado a Associação com donativos consideráveis, carecendo essa concessão da aprovação da Assembleia-geral.
- d) Sócios honorários todos os sócios que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, carecendo essa concessão da aprovação da Assembleia-geral.

Artigo 6.º

Joia e quota

1. A Assembleia-geral poderá isentar de pagamento da joia e da quota os associados fundadores;

- 2. Os associados efetivos obrigam-se ao pagamento da joia e da quota que vier a ser fixada em Assembleia-geral;
- 3. Os associados beneméritos e honorários ficam isentos do pagamento de qualquer joia ou quota.

Artigo 7.º

Direitos

Os associados, no pleno gozo dos seus direitos, têm direito a:

- a) participar nas atividades e eventos da Associação;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) obter, quando solicitado por escrito, informações e esclarecimentos da Direção;
- d) intervir, apresentar propostas e participar nas deliberações da Assembleiageral;
- e) fazer-se representar, com direito a voto, nas reuniões da Assembleia-geral, por outro associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e entregue até ao início da reunião, com exceção da Assembleia-geral Eleitoral que será obrigatoriamente presencial;
- f) examinar, antecipadamente, os documentos referentes aos assuntos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia-geral;
- g) propor novos associados;
- h) recorrer das decisões da Direção, nos termos previstos pelo presente regulamento;
- requerer com outros associados, e nos termos previstos para o efeito, a convocação de assembleias-gerais extraordinárias;
- j) solicitar a suspensão do pagamento de quotas em caso de doença, ou qualquer outra circunstância considerada justificada.

Artigo 8.º

Deveres

Os associados estão obrigados aos deveres seguintes:

- a) efetuar, quando aplicável, o pagamento da joia e da quota que vierem a ser fixadas pela Assembleia-Geral.
- b) colaborar e participar nas atividades e iniciativas da Associação,
- c) aceitar e cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e quaisquer determinações legítimas dos órgãos sociais;
- d) desempenhar com zelo, assiduidade e responsabilidade as funções ou cargos que lhe forem confiados,

- e) satisfazer o pagamento das quotas e quaisquer débitos ou encargos que hajam contraído para com a Associação;
- f) participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- g) exercer, com empenho, os cargos para os quais forem eleitos;
- h) concorrer para o bom nome, engrandecimento e prestígio da Associação;
- i) informar todos os factos ou comportamentos praticados pelos órgãos sociais, associados ou qualquer pessoa ligada à Associação, atentatórios da ética e dos fins que estatutariamente prossegue.

Artigo 9.º

Demissão, faltas e Sanções

- 1. Perde a qualidade de sócio, o associado que:
 - a) expresse a vontade de deixar de estar associado e disso notifique, por escrito, a Direção;
 - b) não pague as quotas durante 2 anos consecutivos;
 - c) seja, nos termos definidos pelo presente regulamento, objeto de deliberação da Assembleia-geral nesse sentido.
- 2. Incorre em falta o associado que:
 - a) salvo caso de força maior, e após notificação da Direção, não pagar no prazo de trinta dias as quotas em atraso e/ou quaisquer outras dívidas à Associação;
 - b) tenha comportamentos, dentro das instalações da Associação ou no desempenho das suas funções, que ponham em causa o bom nome da Associação;
 - c) não aceitar o estabelecido nos estatutos, no regulamento interno, em regulamentos específicos ou as legítimas determinações dos órgãos sociais.
 - d) praticar atos lesivos à Associação ou a qualquer membro dos órgãos sociais em exercício dos seus cargos ou por motivo deles;
 - e) seja judicialmente condenado pela prática de crime nos termos da legislação penal vigente.
- 3. Consoante a gravidade ou reincidência nas faltas praticadas, poderá o associado incorrer nas seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão dos direitos sociais pelo período de trinta dias a um ano;
 - c) Demissão compulsiva;
 - d) Expulsão.

- 4. Aplicação das sanções por parte dos órgãos sociais:
 - a) a competência para a aplicação das sanções previstas nas alíneas α) e b) do número 3. (três) pertence à Direção;
 - b) é da competência exclusiva da Assembleia-geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas *c*) e *d*) do número 3. (três);
 - c) as sanções da Assembleia-geral só podem ser aplicadas, comprovada que seja a gravidade da infração, às infrações previstas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número 2. (dois) do presente artigo.
- 5. Instauração de procedimentos disciplinares:
 - a) compete à Direção, após o conhecimento da falta ou faltas praticadas, a instauração de eventual procedimento disciplinar, que revestirá sempre a forma escrita, nomeando, sendo caso disso, o respetivo instrutor;
 - b) o associado arguido será notificado por escrito da instauração do processo, bem como da falta ou faltas de que é acusado, sendo-lhe concedido o direito de consulta ao processo e o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa escrita e das testemunhas, até ao máximo de 5 (cinco) por cada falta apontada;
 - c) por proposta fundamentada do instrutor do processo, em face da gravidade dos atos e factos praticados, poderá justificar-se a suspensão preventiva dos direitos sociais do arguido durante o decurso do próprio processo.
- 6. Das decisões disciplinares da Direção será dado conhecimento, por escrito, ao associado-arguido e admite-se recurso para a Assembleia-geral, nos seguintes termos:
 - a) ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação;
 - b) constar de um requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral que convocará, para apreciação do recurso, uma Assembleia-geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - c) até à apreciação e deliberação final da Assembleia-geral, mantém-se o caráter suspensivo da decisão da Direção;
 - d) o associado-recorrente poderá intervir em sua defesa na Assembleia-geral que apreciar o seu recurso, mas sem direito a voto.

Artigo 10.º

Readmissão

 Pode reaver a qualidade de associado todo aquele que, não obstante lhe ter sido aplicada uma pena de expulsão, venha mais tarde a ser considerado merecedor de readmissão, por parte da Assembleia-geral, em face de provas concludentes de que possui a personalidade e o estatuto adequados aos fins a prosseguir por esta Associação. 2. A readmissão pressupõe a prévia reparação, a quem de direito, dos atos lesivos praticados e dos danos causados, assim como a satisfação de todos os débitos e encargos devidos à Associação.

CAPITULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 11.º

Competências

- 1. A Assembleia-geral, órgão máximo da Associação, é constituída todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. São atribuições da Assembleia-geral:
 - a) aprovar o regulamento interno e suas alterações;
 - b) deliberar sobre alterações aos estatutos;
 - c) apreciar, discutir e votar o plano de atividades anual e o orçamento da Associação;
 - d) apreciar, discutir e votar o relatório e contas anuais da Associação;
 - e) fixar, mediante proposta da Direção, a data do processo eleitoral para os órgãos sociais;
 - f) eleger, em Assembleia-geral Eleitoral, os titulares dos órgãos sociais;
 - g) fixar, mediante proposta da Direção, o valor da joia e da quota;
 - h) apreciar os recursos disciplinares e decidir sobre as sanções a aplicar, nos termos dos estatutos e do presente regulamento interno;
 - i) deliberar sobre a extinção da Associação;
 - j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação, não compreendidos nas atribuições e competências de outros órgãos;
 - k) exercer as demais competências conferidas pela lei geral.
- 3. Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) convocar todas as reuniões da Assembleia-geral;
 - b) dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) assinar com os secretários as atas das sessões;
 - d) representar em ato público a Associação em substituição ou em conformidade com o Presidente da Direção;
 - e) dirigir o processo eleitoral para os órgãos sociais;

- f) dar posse à Mesa da Assembleia-geral eleita em Assembleia-geral Eleitoral e cujo Presidente, por sua vez, conferirá posse aos restantes membros dos órgãos sociais eleitos.
- 4. Compete especialmente aos secretários:
 - a) coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos da Assembleia-geral;
 - b) assumir a responsabilidade atribuída pelo presente regulamento interno no que toca à Assembleia-geral Eleitoral;
 - c) elaborar as atas das sessões e assiná-las com o Presidente;
 - d) na ausência de um, ou dos dois Secretários, o Presidente nomeará substitutos de entre os presentes na reunião da Assembleia-geral.

Artigo 12.º

Funcionamento

- 3. A Assembleia-geral Ordinária reúne 2 (duas) vezes em cada ano, sendo:
 - a) uma nos meses de novembro ou dezembro, para aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - b) outra até 31 (trinta e um) de março para aprovação do relatório e contas do ano anterior.
- 4. A Assembleia-geral Extraordinária reúne sempre que legitimamente convocada, a requerimento do seu Presidente, da Direção ou do seu respetivo Presidente, do Conselho Fiscal, do associado que recorrer de sanção disciplinar, ou subscrito por um conjunto de associados não inferior a vinte por cento da sua totalidade.
- 5. A convocação da Assembleia-geral é da responsabilidade do seu Presidente e será feita por escrito, recorrendo ao correio ou a meios informáticos, caso a Associação disponha de sítio na internet e correio eletrónico dos associados, com mínimo de 10 (dez) dias antecedência.
- 6. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, não podendo a Assembleia-geral deliberar sobre matéria estranha à ordem de trabalhos definida, salvo se todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estiverem presentes ou representados.
- 7. Não existindo quórum, a Assembleia-geral poderá realizar-se 30 (trinta) minutos após a hora constante na convocatória e com o número de associados em pleno gozo dos seus direitos presentes ou representados.
- 8. O trabalho processar-se-á nos termos legais e estatutariamente previstos e serão dirigidos pelo Presidente da Assembleia-geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa.
- 9. Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.
- 10. As deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos, excetuando-se nos casos da:

- a) alteração dos estatutos em que é necessária a maioria de três quartos dos sócios presentes;
- b) extinção da Associação, em que é necessário a maioria de três quartos do total do associados.
- 11. A Assembleia-geral que elege os órgãos sociais toma a designação de Assembleiageral Eleitoral e realizar-se-á nos seguintes termos:
 - a) quadrienalmente, em data proposta pela Direção, e convocada expressamente pelo Presidente da Assembleia-geral nos termos definidos no número 5 (cinco) do presente artigo;
 - a gestão de todos os atos relacionados com o processo eleitoral, assim como a validação dos resultados e a tomada de posse dos órgãos sociais é da responsabilidade da Mesa da Assembleia-geral;
 - c) os órgãos sociais são eleitos em ato simultâneo, mediante a apresentação de lista com indicação dos candidatos a cada órgão, assim como os respetivos cargos;
 - d) só poderão ser eleitores e candidatos os associados que à data da convocação estejam no pelo gozo dos seus direitos;
 - e) o sufrágio realiza-se por votação secreta, não sendo permitidos votos por representação ou procuração;
 - f) a ata será elaborada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento da reunião da Assembleia-geral Eleitoral.

Secção II

Direção

Artigo 13.º

Competências

- 1. A Direção, órgão executivo da Associação, é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2. Compete especialmente à Direção:
 - a) gerir toda a atividade da Associação, cumprindo, e fazendo cumprir, as disposições estatutárias e regulamentares;
 - b) dar cumprimento à prossecução do objeto e dos fins da Associação, promovendo as medidas que entender conveniente, como a ampla informação, divulgação e propaganda da sua atividade;
 - c) dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral;
 - d) manter a disciplina e exercer os procedimentos disciplinares, nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
 - e) apreciar e decidir sobre pedidos de suspensão de pagamentos de quotas;

- f) manter organizados os serviços de secretaria, contabilidade e tesouraria;
- g) manter atualizado e organizado o registo de associados;
- h) usar com parcimónia os dados pessoais dos associados revelando-os apenas quando autorizada pelos próprios;
- i) gerir e atualizar o sítio da internet da Associação, assim como as restantes plataformas informáticas e redes sociais;
- j) promover a obtenção do maior número de regalias para os associados;
- k) propor à Assembleia-geral os valores da joia e da quota anual;
- I) propor à Assembleia-geral a data para o processo eleitoral;
- m) fiscalizar e fazer executar a cobrança das quotizações e de quaisquer outras receitas sociais;
- n) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o plano de atividades anual e o orçamento a apresentar à Assembleia-geral;
- o) executar e fazer executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pela Assembleia-geral;
- p) submeter ao Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia-geral propostas de revisão do plano de atividades e de orçamento suplementares;
- q) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal o relatório e contas anuais a apresentar à Assembleia-geral;
- r) disponibilizar o máximo de informação sobre os assuntos que submeter ao Conselho Fiscal ou à Assembleia-geral ou sempre que estes o solicitem;
- s) solicitar, sempre que entenda necessário, a convocação da Assembleiageral;
- t) propor à Assembleia-geral alterações aos estatutos ou ao regulamento interno, fundamentando as alterações propostas;
- u) dotar cada serviço com o pessoal necessário e regulamentar o seu funcionamento e atribuições;
- v) providenciar para a boa gestão dos fundos da Associação;
- w) velar pela ordem e conservação dos valores existentes;
- x) providenciar em tudo o que respeite à beneficiação, manutenção e correta fruição das instalações sociais da Associação, próprias ou cedidas por outrem;
- y) fazer entrega à nova Direção dos bens, valores, livros e documentos sociais, logo que cesse o seu mandato, mediante o respetivo auto;
- z) exercer as demais competências conferidas por Lei, estatutos, regulamento interno ou deliberação da Assembleia-geral.

- 3. Compete especialmente ao Presidente:
 - a) representar a Associação de acordo com as deliberações da Direção;
 - b) convocar todas as reuniões do órgão;
 - c) presidir às reuniões;
 - d) coordenar e orientar a atividade da Direção, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros;
 - e) distribuir as tarefas a executar por cada um dos membros da Direção e verificar o seu cumprimento.
- 4. Compete especialmente ao Secretário:
 - a) preparar e redigir o expediente dando-lhe o necessário andamento e proceder ao seu arquivamento;
 - b) estruturar e manter em bom funcionamento os serviços de Secretaria da Direção;
 - c) conferir, com o Tesoureiro, todos os movimentos financeiros;
 - d) elaborar as atas;
 - e) exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.
- 5. Compete especialmente ao Tesoureiro:
 - a) arrecadar as receitas da Associação e efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Direção;
 - b) estruturar e manter em bom funcionamento o setor financeiro, mantendo em dia a escrituração dos respetivos livros;
 - c) conferir, com o Presidente, recibos e outros documentos de receita;
 - d) colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos e informações de que o mesmo necessite;
 - e) corresponsabilizar-se, com o Presidente, na gestão do fundo de maneio que a Direção decidir criar e manter.

Artigo 14.º

Funcionamento

- 1. A Direção fixará a data, hora e periodicidade das reuniões ordinárias.
- 2. Por decisão do Presidente, ou a requerimento fundamentado da maioria dos restantes membros da Direção, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.
- 3. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4. A Direção deverá reunir com a presença de todos os seus membros.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 15.º

Competências

- 1. O Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, é a autoridade fiscalizadora dos atos da Direção e da sua boa administração para a realização do objeto e dos fins estatutários e regulamentadores da Associação.
- 2. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:
 - a) acompanhar os atos da Direção, podendo os seus membros assistir às reuniões;
 - b) examinar e conferir todos os valores, livros e respetivos documentos;
 - c) conferir todos os balancetes e rubricá-los;
 - d) dar parecer sobre o plano de atividades anual e o orçamento, assim como sobre o relatório e contas;
 - e) dar outros pareceres que lhe sejam solicitados pela Direção;
 - f) comunicar à Direção por escrito, com conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, de todas as irregularidades que detete e de todas as situações anti estatutárias, antirregulamentares ou lesivas dos interesses ou dos fins da Associação;
 - g) pedir a convocação da Assembleia-geral quando julgue conveniente.

Artigo 16.º

Funcionamento

- 1. O Conselho Fiscal poderá, caso entenda necessário, elaborar e aprovar um regulamento de funcionamento.
- 2. Reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o desempenho das suas funções o exigir.
- 3. Qualquer membro poderá fazer-se assessorar por um especialista, sem encargos para a Associação.
- 4. As deliberações, tomadas por maioria, serão acompanhadas de uma declaração justificativa.
- 5. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia-geral.